

Resolução nº 01/2018 CCEM-UFBA. Define e regulamenta critérios para julgamento de processos, aproveitamento de estudos e quebra de pré-requisitos de alunos, em consonância com o Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação (REGPG) vigente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
ESCOLA POLITÉCNICA
COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA MECÂNICA
Rua Aristides Novis nº2 Federação Tel: (071) 3283-9601 CEP 40.210-630
Salvador – Bahia Fax: (071) 3283-9713 e-mail: mecanica@ufba.br



RESOLUÇÃO Nº 01/2018 (Aprovada pelo CCEM em 10 de maio de 2018)

Definem, em consonância com o Regulamento do Ensino de Graduação da UFBA de 10/12/2014, atualizado em 16/04/2015, critérios para o julgamento de processos, aproveitamento de estudos e quebra de pré-requisito de alunos no âmbito do CCEM/UFBA.

O COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA MECÂNICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Aprovar critérios para análise e julgamento de processos de alunos no âmbito do Colegiado do Curso de Engenharia Mecânica – CCEM, referentes à: dilatação do tempo máximo do curso; trancamento total e parcial de inscrição em disciplinas; permanência no curso; quebra de pré-requisitos, e; aproveitamento de estudos.

Determinar que todas as concessões permitidas por esta Resolução, na condição, de forma imediata, poderão ser encaminhadas pela Coordenação do CCEM, à Coordenação Acadêmica de Registros Estudantis – CARE, fazendo-se referência à esta Resolução, sem necessidade de submeter à aprovação pela Plenária do Colegiado.

Art. 1º A dilatação do prazo máximo do curso, limitado em cinquenta por cento (50%) do número de semestres da matriz curricular, de acordo com o disposto na Seção VIII, Art. 66 do REG 2014, será concedida de forma imediata, desde que solicitado dentro do período estabelecido no calendário acadêmico, nos seguintes casos:

§ 1º A alunos portadores de limitações que impliquem em diminuição no desempenho acadêmico, atestadas pelo Serviço Médico Universitário (SMURB), quando este explicitamente recomendar a dilatação do prazo máximo do curso.

Resolução nº 01/2018 CCEM-UFBA. Define e regulamenta critérios para julgamento de processos, aproveitamento de estudos e quebra de pré-requisitos de alunos, em consonância com o Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação (REGPG) vigente.

§ 2º A alunos que vierem a requerer junto ao Colegiado, dentro do prazo estabelecido, em casos de motivo relevante devidamente comprovado e após parecer favorável de um ou mais relatores indicados pelo coordenador do CCEM.

Art. 2º São considerados motivos justos e suficientes para concessão ao aluno o direito de **TRANCAMENTO TOTAL OU PARCIAL** de inscrição em disciplinas, fora do período estabelecido no calendário acadêmico, os seguintes eventos ocorridos durante o período no qual o aluno pleiteia o trancamento:

§ 1º **Saúde do aluno** – desde que devidamente comprovado por atestado médico e anuência de médico do Serviço Médico Universitário (SMURB). O documento do SMURB deve explicitar a incapacidade total ou parcial de acompanhamento das atividades escolares durante o período do trancamento requerido.

§ 2º **Gestação** – desde que devidamente comprovado por atestado médico, com o deferimento do SMURB, comprovando a incapacidade da aluna em frequentar as aulas.

§ 3º **Aluna puérpera com no máximo 12 (doze) meses** – desde que devidamente comprovado por atestado médico ou certidão de nascimento da criança.

§ 4º **Atipicidade de semestre declarado pela UFBA por motivos diversos.**

§ 5º **Falta de docente ou irregularidade de frequência do docente às aulas** – desde que atestado pelo chefe do departamento ao qual está vinculado a disciplina.

§ 6º **Óbito de parente em 1º grau ou próximo (pai, mãe, filho, irmão ou de outros que tenham papel similar na vida do aluno)** – desde que devidamente comprovado por certidão de óbito e de documento comprobatório do parentesco ou do “papel similar”. É necessário que o evento tenha ocorrido após a matrícula.

§ 7º **Assistência integral a parente em 1º grau ou próximo devido à doença grave (pai, mãe, filho, irmão ou outros que tenham papel similar na vida do aluno)** – desde que devidamente atestada através de declaração do médico ou da instituição de saúde e de documento comprobatório do parentesco ou do “papel similar”. A assistência integral deve ter ocorrido por um período igual ou superior a 15 dias. É necessário que o evento tenha ocorrido após a matrícula.

§ 8º **Trabalho** – desde que devidamente comprovado através de contrato de trabalho ou cópia de carteira de trabalho assinada, na condição que a contratação tenha ocorrido após a matrícula. O horário de trabalho, devidamente comprovado, deve estar em conflito com a ou as disciplinas para as quais solicita **TRANCAMENTO PARCIAL** ou **TRANCAMENTO TOTAL**.

§ 9º **Mudança para cidade distante do Campus da UFBA** – desde que devidamente comprovado. É necessário que o evento tenha ocorrido após a matrícula. Esse motivo só dá direito a **TRANCAMENTO TOTAL**.

§ 10º **Outro curso de nível superior ou similar ou estágio obrigatório em outro curso** – desde que devidamente comprovado. É necessário que o evento tenha ocorrido após a matrícula ou que o aluno não tenha feito inscrição em disciplinas.

Art 3º. Não serão considerados motivos justos e suficientes para concessão ao aluno, do direito de **TRANCAMENTO TOTAL OU PARCIAL**, sendo, portanto, passíveis de **negação imediata** pelo CCEM os seguintes:

Resolução nº 01/2018 CCEM-UFBA. Define e regulamenta critérios para julgamento de processos, aproveitamento de estudos e quebra de pré-requisitos de alunos, em consonância com o Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação (REGPG) vigente.

§ 1º Segunda solicitação de trancamento por motivo de trabalho, para situação já existente anterior à matrícula.

§ 2º Solicitações de trancamento sem documentação comprobatória da alegação.

§ 3º Solicitações de trancamento realizadas com base em eventos agendados previamente ao período de matrícula dos componentes curriculares.

Art. 4º. São considerados motivos justos e suficientes para a concessão ao aluno o direito de **PERMANÊNCIA NO CURSO**, sendo, portanto, concedido **de forma imediata**, desde que solicitado dentro do período estabelecido no calendário acadêmico, quando o mesmo foi atingido pela primeira vez pelo disposto no REG 2014, atualizado em 16/04/2015, Seção VIII - Do Encerramento/Cancelamento da Matrícula, Artigo 75;

Parágrafo único: Saúde do aluno – desde que devidamente comprovado por atestado médico e anuência de médicos do SMURB. O documento do SMURB deve explicitar a incapacidade total ou parcial de acompanhamento das atividades escolares; bem como atestar explicitamente o direito à permanência no Curso.

Art 5º. O APROVEITAMENTO DE ESTUDOS – que envolve a dispensa de uma ou mais disciplinas cursadas na UFBA é um direito do aluno. O aproveitamento deve ser julgado segundo o fluxograma do curso, quando as disciplinas cursadas forem as mesmas do fluxograma; ou conforme as Tabelas de Equivalências de Disciplinas cursadas na UFBA aprovadas pelo Colegiado, ou constantes do Projeto Pedagógico do Curso, **sendo, assim, concedido de forma imediata após a emissão do Parecer.**

Parágrafo único: Projetos Motivacionais e de Pesquisa, podem ser concedidos aproveitamento de forma imediata de uma carga horária opcional de 68 horas (**apenas uma carga horária, mesmo se realizou dois projetos ou mais**), desde que comprove participação de no mínimo um ano, com assinatura e comprovação da carga horária, por parte do orientador do projeto motivacional e o líder do projeto motivacional, e para casos de projeto de pesquisa, o relatório final e o comprovante do projeto de pesquisa pela agência regulamentadora.

Art 6º. A QUEBRA DE PRÉ-REQUISITOS – que envolve a situação do aluno de cursar uma disciplina, sem que o mesmo tenha cursado a(s) disciplina(as) pré-requisito equivalente, poderá apenas ser concedida das seguintes formas:

§ 1º Aluno em situação de processo de aproveitamento de estudo em andamento, desde que esse aproveitamento de estudo pleiteado envolva, obrigatoriamente, a disciplina pré-requisito na qual ele deseja se matricular.

§ 2º Aluno concluinte, entende-se como concluinte aquele aluno que no semestre em questão, integralize o curso de Engenharia Mecânica da UFBA. Nesse caso, o aluno pode se matricular, com apenas **uma quebra de pré-requisito** (não contando a quebra para as disciplinas Estágio Industrial ENG374 e Trabalho de Conclusão de Curso ENG034), na disciplina e na sua respectiva disciplina pré-requisito.

Resolução nº 01/2018 CCEM-UFBA. Define e regulamenta critérios para julgamento de processos, aproveitamento de estudos e quebra de pré-requisitos de alunos, em consonância com o Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação (REGPG) vigente.

§ 3º Matrícula na disciplina ENG374 – Estágio Industrial, no qual o aluno poderá cursar a disciplina em paralelo com as disciplinas ENG442 – Mecanismos e ENG318 – Sistemas Fluidomecânicos, desde que tenha disso aprovado em todas as disciplinas obrigatórias do curso do primeiro ao sétimo semestre.

Art 7º. O CANCELAMENTO DE TRANCAMENTO DE MATRÍCULA é um direito do aluno, portanto deve ser **deferido** sempre que solicitado através de processo registrado na SGC, **sendo, portanto, concedido de forma imediata após a emissão do Parecer.**

Art. 8º. A DESISTÊNCIA DO CURSO é um direito do aluno, portanto, deve ser **deferido** sempre que solicitado por meio de processo registrado na SGC; **sendo, portanto, concedido de forma imediata após a emissão do Parecer.**

Art. 9º. Todos os casos omissos aos previstos nesta Resolução, devidamente acompanhados de documentos comprobatórios, deverão ser submetidos à **ANÁLISE DO MÉRITO** por um relator e, avaliado pelo Colegiado do Curso de Engenharia Mecânica.

Art. 10º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CCEM-UFBA, revogadas as disposições em contrário.

Colegiado do Curso de Engenharia Mecânica, 10 de maio de 2018.

Bruno da Cunha Diniz
Coordenador do Colegiado do Curso
de Engenharia Mecânica
Escola Politécnica - UFBA

Prof. Bruno da Cunha Diniz

Coordenador do Colegiado do Curso de Engenharia Mecânica da UFBA